

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/SG-COBES/2019

VIGÊNCIA: 15/08/2019 a 14/08/2020

Pregão Eletrônico 003/2019-COBES

Processo SEI 6013.2019/0001335-2

OBJETO	Registro de preços para prestação de serviços de motofrete para as unidades da Prefeitura de Sã Paulo, com entrega e coleta de pequenas cargas, por meio de motocicletas.	
PREÇO UNITÁRIO	CONTRATAÇÃO POR PONTO VALOR DE REFERÊNCIA (PVR) O valor unitário do PVR (8,5km rodados) é de R\$ 12,98.	
DETENTORA	Danlex Serviços Ltda.	
CNPJ	07.503.564/0001-96	
ENDEREÇO	Av. João Paulo da Silva, 19 - Vila da Paz, São Paulo - CEP 04.777-020	
DADOS DE CONTATO	Carla Suyane Tel.: 11 5665-8756 E-mail : carla.suyane@danlex.com.br; comercial@danlex.com.br	

II. Autorizo, em consequência, para suporte da despesa, a emissão e a entrega das Notas de Empenho, que valerá como contrato, onerando as dotações orçamentárias n.s 34.10 1.42.243.3018.8.406.3.3.30.00.00 e 34.10.14.422.3007.4.33 14.244.3018.8.406.33.390.30.00.00 e 34.10.14.422.3007.33.90.30.00.00, conforme notas de reserva n.s 35.388/2019 e 35.389/2019, respectivamente, doc.s SEI 017707592 e 017707437. Outrossim, AUTORIZO o cancelamento de eventuais

01770/437. Outrossim, AUTORIZO o cancelamento de eventuais saldos e de empenho não utilizados.

III. Fica a Contratada convocada a retirar as Notas de Empenho, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de multa diária de 1% (um por cento); após o 10º dia de atraso, será considerada inexecução total, sujeitando a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais penaldides previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e do Anexo das Notas de Empenho.

Empenho.

IV Designo para fiscalização do ajuste os servidores Rosangela Carvalho Cruz, RF 845797-2, como fiscal titular, e Antonio Carlos Tadeu de Souza, RF 477.842.1, como suplente, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das artibuições de fiscalização estabelecidas no Decreto Municipal n. 54.873/2014.

GESTÃO

GABINETE DA SECRETÁRIA

PROCESSO 6013,2017/0001120-8

SG - 99 TECNOLOGIA LTDA.- CNPJ 18.033.552/0001-61 - Contrato n° 09/SMG/2017

Despacho I - À vista dos elementos contidos no presente, em especial I - A vista dos elementos contidos no presente, em especial as Informações SGCAE/PIGESCOGON ** 01 9899337, e com fundamento nos artigos 5º e 6º do Decreto nº 54,873/14 e no artigo 9º, inciso VII do Decreto nº 58,606/19, e na competência delegada pelo artigo 2º, inciso I, alinea "b", da Portaria nº4/ SG/2018, DESIGNO, para fiscalização do contrato, os servidores a seguir indicados, em substituição ao designado anteriormente (SEI 381.7455).

Fiscal Titular: Sandro Passos Mangoão - RF 741.464-1 Fiscal Suplente: Angélica Silva Cabeça - RF 381.745-5

PROCESSO 6013,2018/0001320-2

SG - José Resende Chaves Transporte 23.998.927/0001-68 - Contrato 011/SG/2018

23.998,927/0001-68 - Contrato 011/SG/2018
Despacho
1- À vista dos elementos contidos no presente, em especial
as Informações SG/CAF/DG/ESC/GDC Nº 019950925, e com
fundamento nos artigos 5º e 6º do Decreto nº 54,873/14 e no
artigo 9º, inciso VII do Decreto nº 58,606/19, e na competência
delegada pelo artigo 2º, inciso I, alinea "b", da Portaria nº4/
SG/2018, DESIGNO, para fiscalização do contrato, os servidores
a seguir indicados, em substituíção ao designado anteriormente
SEI (011315/231).
Fiscal Titular: Angélica Silva Cabeça - RF 381,745-5
Fiscal Suplente: Archimedes Fernandes de Souza - RF
629,890-7

PROCESSO 6013-2016/0000128-6

SG - Biciextil Extintores - CNPJ 54.879.168/0001-48 Contrato n° 011/SMG/2017

Contrato n° 011/SMG/2017

Despacho

I – A vista dos elementos contidos no presente, em especial
as Informações SG/CAF/DCESC/GDC N° 019900222, e com
fundamento nos artigos 5° e 6° do Decreto n° 54,873/14 e no
artigo 5°, inciso VII do Decreto n° 58,606/19, e na competência
delegada pelo artigo 2°, inciso I, alínea "b", da Potaria n°4/
SG/2018, DESIGNO, para fiscalização do contrato, os servidores
a seguir indicados, em substituição ao designado anteriormente

(CEL 4165531):

Fiscal: Carlos Agnaldo Pires - RF 653.089-3. Suplente: Archimedes Fernandes de Souza - RF 629.890-7

PROCESSO 6013.2019/0002695-0

SG - Claro S/A - CNPJ 40.432.544/0001-47 - Contrato n° 005/SG/2019 Despacho

I – Á vista dos elementos contidos no presente, em especial as Informações SG/CAF/DGESC/GDC Nº 019903099, e com fundamento nos artigos 5º e 6º do Decreto nº 54.873/14 e no artigo 9º, inciso VII do Decreto nº 58.606/19, e na competência delegada pelo artigo 2º, inciso I, alínea "bº, da Portaria nº4/ SG/2018, DESIGNO, para fiscalização do contrato, os servidores seguir indicados, em substituição ao designado anteriormente (SEI 018541079):

Fiscais Administrativo - SG/SEDE Fiscal Titular: Sandro Passos Mangoão - RF 741.464-1 Fiscal Suplente: Angélica Silva Cabeça - RF 859.421-0 Fiscais Técnicos SG/COBES/DGSS - ATC/Telefonia Fiscais Titular: Antonio Shigueru Sawatani - RF 567.516-2 Fiscal Suplente: Paulo Guimarães de Brito - RF 508.393-1

PROCESSO 6013-2018/0000180-8

58.408.204/0001-46 - Contrato 011/SG/2018
Despacho
I – A vista dos elementos contidos no presente, em especial
as Informações SG/CAFIDGESC/GDC Nº 019920055, e com
fundamento nos artigos 5º 6º 60 Deceteto nº 5.48,731/4 e no
artigo 9º, inciso VII do Decreto nº 58,606/19, e na competência
delegada pelo artigo 2º, inciso I, alínea 'b', da Portaria nº/4
SG/2018, DESGNO, para fiscalização do contrato, os servidores
a seguir indicados, em substituição ao designado anteriormente
(SEI 01.206.739).
Fiscal Titular: Murilo Sérgio França - RF 633.249-8
Fiscal Suplente: Carlos Agnaldo Pires - RF 653.089-3

PROCESSO 6013.2015/0000082-2

SG - Elevadores São Paulo Ltda. 05.209.385/0001-15 - Contrato 014/SEMPLA/2017

Despacho
I – À vista dos elementos contidos no presente, em especial as I A vista dos elementos contidos no presente, em especial as Informações SGICAF/DGEC/GIC N° 019926651, e com fundamento nos artigos 5° e 6° do Decreto n° 54,873/14 e no artigo 9°, inciso VII do Decreto n° 58,606/19, e na competência delegada pelo artigo 2°, inciso I, alínea "b", da Potraria n°4/ SGI2018, DESIGNO, para fiscalização do contrato, os servidores a seguir indicados, em substituição ao designado anteriormente (SFI 4442229):

4442229): Fiscal Titular: Marcos Antônio Alves Ferreira — RF 563.725-2 Fiscal Suplente: Claudete dos Santos - RF 710.635-1

PROCESSO 6013.2019/0001306-9

SG — Agência Aerotur Ltda. 08.030.124/0001-21 - Contrato 003/SG/2019

Despacho I – À vista dos elementos contidos no presente, em especial I – A vista dos elementos contidos no presente, em especial as Informações SGICAF/DGESC/GGD. Nº 019926048, e com fundamento nos artigos 5º e 6º do Decreto nº 54.873/14 e no artigo 9º, inciso VII do Decreto nº 58.606/19, e na competência delegada pelo artigo 2º, inciso I, alínea "bº, da Portaria nº44 SG/2018, DESIGNO, para fiscalização do contrato, os servidores a seguir indicados, em substituição ao designado anteriormente (SE) 016912130): Fiscal Titular. Angélica Silva Cabeça - RF 859.421-0 Fiscal Suplente: Leticia Yoshimoto Simionato - RF 823.478-7

PROCESSO 6013.2018/0003981-3

SG – TMS Purificadores e Comércio Ltda. - ME - CNPJ 09.114.027/0001-80. - Contrato 012/SG/2018

À vista dos elementos contidos no presente, em especial In A vista dos tementos contidos no presente, em especial as Informações SG/CAF/DGESC/GIGN Nº 019913737, e com fundamento nos artigos 5º e 6º do Decreto nº 54.873/14 e no artigo 9º, inciso VII do Decreto nº 58.006/19, e na competência delegada pelo artigo 2º, inciso I, alínea "b', 40 Portain a'N4 SG/2018, DESIGNO, para fiscalização do contrato, os servidores a seguir indicados, em substituição ao designado anteriormente (SEI 012117198 e 013718574):

(SEI 01211/198 e 013/185/4): SG/CGDOC/DIARQUI — Fiscal Titular: Marcos Antonio Alves Ferreira — RF 563.725.2 — Fiscal Suplente: Claudete dos Santos

RF 710.635.1;SG/CGDOC-13 – Fiscal Titular: Dárcio Gomes - RF 728.170.6

 SG/CGD0C-13 – FISCAI ITUIAI: DATCIO GOMES - NE 728. 1778.
 Fiscal Suplente: Waldir Marcelino Madre – RF 509.763.1;
 SG/CGBES/DGSS-12 – Fiscal Titular: Roberto Leonel Guerrin
 RF 543.475.1 – Fiscal Suplente: Elio Cardoso dos Santos – RF 543.397.5;

SG/COGESS/DEI – Fiscal Titular: Paulo Sérgio Rio Branco – RF 649.569.9 – Fiscal Suplente: Rafael Nogueira Rodrigues dos Santos – RF 728.184.6;

tos – RF 728.184.6; SG/CAF/DIAP – Fiscal Titular: Archimedes Fernandes de Iza - RF 629.890.7 – Fiscal Suplente: Carlos Agnaldo Pires Souza -RF 653.089.3.

PROCESSO 6013-2017/0000062-1

SG – NecLatin América S/A - Cnpj n° 49.074.412/0001-65 - Contrato 013/SEMPLA/2014

- Contrato O I s/SEMPLEVACION
Despacho
I - À vista dos elementos contidos no presente, em especial
as Informações SG/CAFI/DGESC/GDC Nº 019942867, e com
fundamento nos artigos 5º 6º 6º 0 Dereton 9º 548/3714 e no
artigo 9º, inciso VII do Decreto nº 58.606/19, e na competência
delegada pelo artigo; c'inciso I, alímea "b", da Portaria nº/4/
SG/2018, DESIGNO, para fiscalização do contrato, os servidores
a sequir indicados, em substituição ao designado anteriormente. a seguir indicados, em substituição ao designado anteriormente. Fiscal Administrativo Titular: Marco Antonio Alves Ferreira

Fiscal Administrativo Suplente: Claudete Dos Santos - RI 710.635-3

710.555-3 Fiscal Técnico Titular: Antonio Shigueiro Sawatani - RF 567.516-2 Fiscal Técnico Suplente: Paulo Guimarães De Brito - RF 508.393-1

PROCESSO 6013.2016/0000256-8

PROCESSO 6013.2016/0000256-8
SG - Rodrigues Cruz Telecomunicações e Eletricidade Eireli - CNPJ 61.836.565/0001-06 - Contrato 003/
SMG/2015
Despacho
I - À vista dos elementos contidos no presente, em especial as Informações SG/CAF/DGESC/GDC Nº 019899337, e com fundamento nos artigos 5° e 6° do Decreto nº 54.873/14 e no artigo 9°, inciso 1/1 do Decreto nº 58.606/19, ana competência delegada pelo artigo 2°, inciso I, alínea "b°, da Portaria nº4/ SG/2018, DESCNO, para fiscalação do contrato, os sevidores a seguir indicados, em substituição ao designado anteriormente (SEB46146).
Fiscal Titular: Sandro Passos Mangoão - RF 741.464-1
Fiscal Suplente: Murio Sergio França - RF 663.249-8

PROCESSO 6013,2017/0002418-0

SG - Stillus Transporte Service Car Ltda. - CNPJ 18.186.505/0001-58 - Contrato 002/SMG/2018

Despacho

A vista dos elementos contidos no presente, em especial as Informações SGICAF/DGESC/GDC Nº 019898715 ,
019899074 e com fundamento nos artigos 5° e 6° do Decreto nº
54.873714 e no artigo 9°, inós 01 do Decreto n° 58.606/19 ,
na competência delegada pelo artigo 2°, inós 01, alínea "1º", da
Portaria nº4756/2018, DESIGNO, para fiscalização do contrato, os servidores a seguir indicados, em substituição ao designado
anteriormente (SEI 6940721).
Fiscal Titular: Sandro Passos Mangoão - RF 741.464-1
Fiscal Suplente: Angelkca Silva Cabeça - RF 381.745-5

EXTRATO DA ATA DE R.P. 002/SG-COBES/2019

MARCELO DAS NEVES PIRES TRANSPORTES-ME CNPJ 19.869.025/0001-54

Pregão Eletrônico 003/2019-COBES SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

SECRETARIA MUNICIPA DE CONTROL DE MOTOFRETE PARA UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, IM ENTREGA E COLETA DE PEQUENAS CARGAS, POR MEIO MENTREGA E COLETA DE PEQUENAS CARGAS, POR MEIO DE PROPENSION DE CONTROL DE C NOTOCICLETAS PRAZO DE VIGÊNCIA: 15/08/2019 a 14/08/2020.

DATA DE ASSINATURA: 15/08/2019

EXTRATO DA ATA DE R.P. 003/SG-COBES/2019

DANLEX SERVIÇOS LTDA. CNPJ 07.503.564/0001-96 Pregão Eletrônico 003/2019

RETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

SECREJARIA MONITARA DE GESTAU
GOTIS, CONTROLOS PERSONADOS
GOTIS, CONTROLOS PERSONADOS
GOTIS, CONTROLOS DE MOTOFRETE PARA
MENDIA DE SAO PAULO,
MENTREGA E COLETA DE PEQUENAS CARGAS, POR MEJO
MOTOCICLETAS
PRAZO DE VIGENCIA: 15/08/2019 a 14/08/2020.

DATA DE ASSINATURA: 15/08/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DAS **SUBPREFEITURAS**

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO: 6012 2017/0000659-4 -

6012.2017/0000659-4 ASS: Pregão Eletrônico n° 028/SMSUB/COGEL/2019
cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE 2 (DUAS) UNIDADES DE
NOBREAK COM PARALELISMO MUITI ATIVO E GERENCIAMENTO, TRATAMENTO E EQUALIZAÇÃO ATIVA AUTOMATIZADA DE BATERIAS.

I — À vista dos elementos constantes no presente, e em
face da competência que me foi delegada pela Portaria 14/
SMSUB/2019 e, observadas as formalidades legais e cautelas de
estilo, com fundamento na Lei Federal n° 13.278/02, Lei Federal
n° 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal n° 13.278/02 e
decretos regulamentadores e Lei Complementar n° 1230/G,
DECLARO FRACASSADO o certame realizado na modalidade
Pregão Eletrônico n° 028/SMSUB/COGE/L/2019 a aquisição de
2 (duas) unidades de nobreak com paralelismo multi ativo e
gerenciamento, tratamento e equalização ativa automatizada
de baterias, face à inaceitabilidade dos preços ofertados pelas
licitantes e inobservência do estipulado nos itens 11 e seguintes
do Edital.

. AUTORIZO a abertura de nova licitação na moda-II – AUTONIZO A ADERTURA DE INVA INCIAÇÃO DE INCIAÇÃO DE 2 (DUAS) UNIDADES DE NOBREAK COM PARALELISMO MULTI ATIVO E GERENICAMENTO, TERTAMENTO E EQUALIZAÇÃO ATIVA AUTOMATIZADA DE BATERIAS.

DO PROCESSO 6012.2018/0001466-1

DO PROCESSO 6012,2018/0001466-1

I - No uso das attibuições previstas no art.3º do Decreto Municipal nº 46.662/2005 c/c a Portaria 14/5MSUB/2019, com futro no art. 1º do Decreto Municipal nº 54.102/2013, à vista dos elementos constantes deste processo, em especial à manifestação de SMSUB/ATOS 01947/3436, a qual acolho e adoto como razão de decidir, MUTORIZO a PRORROGAÇÃO, do Contrato nº 60/5MSUB/COGEL/2018 por mais 90(noventa) dias a contar de 24/05/2019, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARÍA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAMIMENTAÇÃO DAS RIAS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12 e 13, LOCALIZADAS NO PARQUE DAS NAÇÕES, PERUS - NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, firmado com a empresa CERQUEÍRA TORRES CONSTRUÇÕES E PAMIMENTAÇÃO ESTELLI, CNPJ sob o nº 00.827.454/0001-30. Outrossim aprovo a minuta 01974/7993 encardadas nos autos. encartadas nos autos.

PROCESSO: 6012-2019/0003467-2- DESPACHO

PROCESSO: 6012.2019/0003467-2- DESPACHO

I. - A vista dos elementos constantes do presente, em
especial a manifestação da Coordenadoria Geral de Licitações/
COGEL sob (SEL nº 019817398) em face da competência que
me foi delegada pela Portaria 14/SMSUB/2019 e, consoante
o disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e
respeitadas as disposições contidas na Lei Municipal nº
13.278/02 regulamentado Pelo Decreto Municipal nº 44.279/03
e alterações, DECLARO FRACASSADA o resultado da cotação
eletrônica nº 17/72019 que objetivava a aquisição de peças originais e mão de obra para realização de manutenção e revisão de
15.000 km/rodados da motocideta Yamaba, modelo XIV 250 c.
TENERE, Placa: FWF 6079, utilizada para a execução de serviços
de zeladoria no Município de São Paulo atavés da Secretaria
Municipal das Subprefeituras — SMSUB, tendo em vista que os
valores apresentados estavem acima do preço referencial.

II — AUTORIZO a contratação direta nos moldes do artigo
24, VII da Lei nº 8.666/93.

6012-2019/0001970-3 - ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/SMSUB/COGEL/2019 — CON-TRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE APOIO A FISCALIZAÇÃO PARA RE-MOCÃO DE COMÉRCIO AMBULANTE IRREGULAR

INTERESSADO: Secretaria Municipal das Subprefeituras SMSUB

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

1. Diante dos elementes DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

1. Diante dos elementos que instruem o presente, notadamente a manifestação da 5ra. Pregoeira e Equipe de Apolo,
que acolho e adoto como razão de decidir, com fundamento
na Lei Federal 10.52000, Lei Federal nº 8.6693, Lei Municipal 13.27800, Decretos Municipais nº 44.279/03, 43.406/03,
46.662/05 e 55.427/14 e demais alterações, CONHEÇO por
tempestivo o recurso interposto na sessão pública de Retomada
do Lote 1 do Pregão Eletrônico nº 021/SMSUB/COGEL/2019,
para no mérito.

a. NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empre-sa TRAJETO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, mantendo-se a

sa TRAJETO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LIDA, mantendo-se a decisão recorrida por seus próprios fundamentos.
B. Recebo por tempestiva sa contrarrazões interposta pela empresa HPLAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO URBANA LIDA em face do recurso interposta pela empresa HPLAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO URBANA LIDA em face do para que produza efeitos legais, ADIJUDICO o objeto do LOTE I para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE APOID O A FISCALIZAÇÃO PARA REMOÇÃO DE COMÉRCIO AMBULANTE IRREGULAR E HOMOLOGO o resultado do Pregão Eletrônico nº 021/SIMSUB/ COGEU2019 conforme seque:

a. HIPLAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO URBANA LIDA, insorita no CONPI nº 65.034-65/40001-81. declarada vencedora do LOTE 1, por ter ofertado o menor valor global mensal de RS 48.328,80 (quarenta e oito mil trezentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), por equipe.

3. AUTONIZO a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa acima sepecíficada, onerando a dotação orçamentaria de número 12.10.15.452.3022.2341.33.39.03.90.00.0 e o carcelamento do saldo não utilizado, respeciando o princípio da soldo não utilizado, respeciando o princípio da colamento da saldo não utilizado, respeciando o princípio da colamento da saldo não utilizado, respeciando o princípio da colamento da saldo não utilizado, respeciando o princípio da colamento da saldo não utilizado, respeciando o princípio da colamento da saldo não utilizado, respeciando o princípio da colamento da saldo não utilizado, respeciando o princípio da colamento da saldo não utilizado, respeciando o princípio da colamento da saldo não utilizado, respeciando o princípio da colamento da saldo não utilizado, respeciando o princípio da colamento da saldo não utilizado, respeciando o princípio da colamento da saldo não utilizado, respeciando o princípio da colamento da saldo não utilizado, respeciando o princípio da colamento da saldo não utilizado, respeciando o princípio da colamento da saldo não utilizado, respeciando o princípio da colamento da sal

celamento do saldo não utilizado, respeitando o princípio da anualidade, em face da reserva encartada nos autos.

SELNº 6012-2019/0004196-2

SEI N° 6012.2019/0004196-2

I. À vista dos elementos constantes do presente, em especial o posicionamento de SMSUB/ATOS (019955922) e pela competência a mim conferida pela Portaria n° 14/5M-SUB/2019 e com fundamento na lei Federal n° 8,666/93, lei Municipal n° 13,278/02 e art. 24 do Decreto n° 56,144/15 e alterações, AUTORIZO a contratação da empresa AURIEDO SAPATA ENCENHARIA E CONSTRUÇÕES ITDA, inscrita no CNP: 66,748,955/0001-30, detentora da Ata de Registros de Preços N° 42/2018 do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, que vigorará por 120 (Cento e vinte) días, contados da emissão da Ordem de Serviço, objetivando a prestação de serviços gerais de reparações, adaptações, modificações e manutenção predial, conforme específicações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência Sei n° 019228056, importando a despesa no montante de RS 1.581.320,870 (mm milhão, quinhentos e oitenta e um mil, trezentos e vinte reais e oitenta e sete centavos), outrossim, APROVO a Minuta do Contrato 019996666 acostada aos autos.

autos. II. AUTORIZO, em consequência, a emissão da correspon dente Nota de Empenho a favor da referida empresa onerando, para suportar as despesas que a contratação ensejará neste exercicio, a dotação orçamentária nº 12.10.04.122.3011.3.002 4.4.90.39.00.00 autorizando-se o cancelamento de eventuais saldos de reserva e de empenho

PROCESSO SEI Nº 6012.2019/0002346-8

PROCESSO SEI Nº 6012.2019/0002346-8- Assunto: Cidial do Pregão Eletrônico nº 019/SMSUB/ COGEL/2019 - Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Conservação de Pavimentos Viários - "Tapa-Buracos", por Tonelada, através equipes, com Aplicação de Concreto Asfáltico e Emulsão da Pintura de ligação, com Caminhão de Caçamba Térmica e Controle Digital. No uso das atribuições a mim conferidas pela Portaria nº 14/SMSUB/2019, e a vista dos elementos constantes no pre-sente, com base na manifestação da Coordenadoria Geral de Lititarões bem como a nrt 4/3 da 18/8 66/61/3 delibero:

Licitações, bem como o art. 49 da Lei 8.666/93, delibero: I — Fica **REVOGADO** o pregão eletrônico nº 19/5M/SUB/ COGEL/2019 que Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Conservação de Pavimentos Viários — "Tapa-Buracos", por Tonelada, através equipes, com Aplicação de Concreto Asfáltico e Emulsão da Pintura de ligação, com Caminhão de Caçamba Térmica e Controle Digital.

ARICANDUVA/FORMOSA/ **CARRÃO**

GABINETE DA SUBPREFEITA

PROCESSO ELETRÔNICO (SEI) 6030 2019/0001302-9 ATA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA (RESUMO)

ATA DA ABERTURA DA SESSÃO PÓBLICA (RESUMO)
PREGÃO ELFRÓNICO. Nº GÓSIJD-AF,2019
Às 09h30min horas do dia 15 de agosto de 2019, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria 006/SUBA-AF/GAB/2019 de 20/03/2019, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, referente ao Processo nº 6030.2019/000129-9, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 06/2019. Objeto: Aquisição de 400(quatro-centos) m³ de areia média lavada, conforme Anexo I do Edital.

O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Descrição: Areia Média Lavada, conforme especificações do

anexo I do Edital. Tratamento Diferenciado: Tipo | Participação Exclusiva de

Valor estimado: R\$ 32.672,00

Valor estimado: R\$ 32,672,00
Situação: Aceito e Habilitado para: AA PEDRA BRUTA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNP):
16,907,212/0001-97 pelo melhor lance de R\$ 36,000,00 e valor
negociado R\$ 32,672,00.
A proposta fol analisada com o auxilio do chefe de Seção
Técnica I - CPO, senhor Angelo Manoel da Cruz Cardoso.
Foi aberto o prazo para registro de intenção de recursos
para o item.

roitem. Prazo final para registro de intenção de recursos

Prazo final para registro de 15/08/2019 às 12h20min. Não houve intenção de recursos para o item. Após encerramento da Sessão Pública, o licitante melhor

Após encerramento da Sessão Publica, o Inciante memor dassificado foi dedarado vencedor do respectivo item. O resultado da Sessão Pública foi divulgado e concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 26, do Decreto 5450/2005

Foi informada a empresa vencedora, conforme item 8.2.1 Foi informada a empresa vencedora, conforme item 8.2.1 do edital, que deverá enviar os originais dos documentos e a proposta dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da habilitação, para a Rua Atucuri, 693, -1 intermediário, Vila Carrão, 580 Paulo – SP. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 12h2min do la 15 de agosto de 2019, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

A integra da ata encontra-se no endereço eletrônico www. compragovernamentais.gov.br (UASG 925065).

CASA VERDE - CACHOEIRINHA

GABINETE DO SUBPREFEITO

DESPACHO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

DESPACHO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

BERTURA DE LICITAÇÃO Acha-se aberta na SUBPREFEITURA CASA VERDE/CACHOEIRNIHA, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÓNICO N° 03/SUB-CVI/CPU2019, Processos El n° 6032,2019/0001296-7 / Oferta de Compra OC n.°
801033/801002019OC00019, no dia 29/08/2019 às 15h00m,
que tem por Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte mediante locação de veiculos com GP, rastreador, Condutor e combustível, com
quilometragem livre, para a Subprefeitura Casa Verde/
Cachoeirínha, para transporte de passageiros e pequenas
cargas, de acordo com as quantidades, características,
condições e específicações indicadas no Iermo de Referência do ANEXO I do Edital. O Edital e seus anexos poderão
ser adquiridos pelas empresas interessadas atruvés de Internet
pelos sites: http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br ou
http://www.bec-fazenda.sp.gov.br.

CIDADE ADEMAR

GABINETE DO SUBPREFEITO

PROCESSO SEI Nº 6034,2019/0000960-0

Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico Nº 00006/2019 00006/2019

As 10:23 horas do dia 15 de agosto de 2019, após analisado o resultado do Pregão nº 00006/2019, feferente ao Processo
nº 2019-0.000.960-0, o pregoeiro, Sría) CARMEN DIMA, ADUIDICA aos licitantes venecedores os respectivos itens, conforme
indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

"AUSIS tens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de julgamento.
Resultado da Adjudicação
Item: 1

Resultado da Agiudicação
Item: 1
Descrição: Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança
Orgânica-24 Horas Diuturnas
Descrição: Complementar: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE ESPEVIÇOS DE VIGILÂNCIA
E SEGURANÇA PATISIMONIAL DESARMADA PARA O PRÉDIO
SEDE DA SUBPREFEITURA CIDADE ADEMAR E GIBITÉCA.
Tratamento Diferenciado - Aplicabilidade Decento 1714. Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não - Quantidade: 1
Unidade de Gronceimento: global/mensal - Valor estimado:
RS 672.591,0000

Situação: Adjudicado - Adjudicado para: AVANZZO SEGU-RANCA E VIGILANCIA PATRIMÓNIAL EIREU, pelo melhor lance de R\$ 56.340,2700, com valor negociado a R\$ 55.829,7000.

de R\$ 56,340,2/00, com vaior negociado e n3 53,622,7000.

Eventos do Item

Evento — Data — Observações

Adjudicado - 15/08/2019 10:23:32 - Adjudicação em grupo

da proposta. Fornecedor. AVANZZO SEGURÁNCA É VIGILANCIA

PARIMONIAL EREIL . (NPIJCE: 29.313.3170001-60, Mehor

lance: R\$ 56,340,2700, Valor Negociado: R\$ 55,829,7000.

PROCESSO SEI Nº 6034.2019/0000960-0 Termo de Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00006/2019

00006/2019

As 10.26 horas do dia 15 de agosto de 2019, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. JOSE RUBENS DOMINGUES FILHO, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 2019-0.000.960-0, Pregão nº 00006/2019.

Resultado da Homologação

Descrição: Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança

Descrição: Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança
- Orgânica - 24 Horas Diuturnas
- Descrição: Complementar: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA
E SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA PARA O PREDIO
SEDE DA SUBPREFEITURA CIDADE ADEMAR E GIBITÉCA.
- Tratamento Diferenciado: - Quantidade: I
- Unidade de fornecimento: global/mensal - Aplicabilidade
Decreto 7144: Não
- Aplicabilidade Margem de Preferência: Não - Valor estimado: RS 672-591,0000
- Situação: Homologado - Adjudicado para: AVANZZO SEGUIRANCA E VEGLANCIA PATRIMONIAL EIRELI, pelo melhor lance
de RS 56.340,2700, com valor negociado a RS 55.829,7000.
- Eventos do Item
Evento - Data - Nome - Observações
- Adjudicado - 1508/82019 102:332 - Adjudicação em grupo
da proposta. Fornecedor: AVANZZO SEGUIRANCA E VIGILANCIA

Anjudicado - 15/08/2019 10:23:22 - Adjudicação em grupo de proposta. Fornecedor: AVANZZO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPI/CF: 29.313.317/0001-60, Mehlor Jance: R\$ 56,340,2700, Valor Negociado: R\$ 55,829,7000 Homologado - 15/08/2019 10:26:35 - JOSE RUBENS DOMINGUES FILHO.

PROCESSO SEL Nº 6034-2019/0000-960-0

PROCESSO SEI Nº 6034,2019/0000,960-0
DESPACHO AUTORIZATÓRIO

I — À vista dos elementos contidos no presente, e no uso das atribuições que me foram conferidas por lei, com suporte na Lei nº 13,2780/2, regulamentada pelo Decreto nº 44,279/2003, e Lei Federal 8,666/93 e suas alterações posteriores, AUTORIZO a emissão de nota de empenho referente ao procedimento licitatório na modálidade Pregão Eletrônico nº 006/SUB-AD/2019, objetivando a CONTRATAÇÃO DE



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/SG-COBES/2019

EMPRESA

DANLEX SERVIÇOS LTDA.

CNPJ

07.503.564/0001-96

OBJETO

Registro de Preços para prestação de serviços de motofrete para as unidades da

pmsp, com entrega e coleta de pequenas cargas, por meio de motocicletas.

PROCESSO SEI

6013.2019/0001335-2

PREGÃO ELETRÔNICO

003/2019-COBES

PUBLICADO NO DOC DE

1610812019

VALIDADE

15/08/2019 3 14/08/2020

A Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Gestão - SG, por intermédio da Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços, situada no Viaduto do Chá nº 15 – 8º andar — Edifício Matarazzo, São Paulo, Capital, CEP 01002-900, aqui representada por Coordenadora da Coordenadoria de Bens e Serviços (COBES), Senhora PRISCILA VIVARELLI CRUVINEL DE SOUZA, doravante designada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa DANLEX SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 07.503.564/0001-96, situada na Av. João Paulo da Silva, 19 - Vila da Paz, São Paulo - SP, CEP 04.777-020, aqui representada por seu Sócio Proprietário DANIEL MAX KLAUSSNER, vencedora do certame, doravante denominada simplesmente DETENTORA, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o(s) preço(s) do serviço discriminado na CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO, em conformidade com o ajustado a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste ajuste o Registro de Preços para prestação de serviços de motofrete para as unidades da pmsp, com entrega e coleta de pequenas cargas, por meio de motocicletas.
1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA desta ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Os precos registrados na presente Ata de Registro de Precos referem-se ao seguinte item:

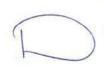
Item	Serviço	Quant. estimada anual de PVR	Valor por PVR (8,5km rodados)
11	PVR - Ponto Valor de Referência (serviço de Motofrete por Unidade/PVR)	100.416	R\$12,98

2.2 O preço a ser pago pela Administração pelo(s) objeto(s) compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto da Ata de Registro de Preços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à Detentora.

Pregão Eletrônico nº 003/2019 - COBES - Processo SEI nº 6013.2019/0001335-2



Z.





CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOS QUANTITATIVOS

- 3.1 Os órgãos e entidades participantes deste Registro de Preços são os arrolados no ANEXO II -ÓRGÃOS PARTICIPANTES, observados os quantitativos descriminados de consumo.
- **3.2** A DETENTORA, vencedora do certame será contratada prioritariamente, nos termos do Decreto Municipal nº 56.475/15 e regras específicas desta Ata.
- 3.3 As demais LICITANTES REGISTRADAS somente serão acionadas, observada a ordem fixada, se as que lhe antecederem não puderem assumir o serviço requisitado, justificadamente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- **4.1** A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que, nos termos do artigo 13 da Lei Municipal 13.278/02 e do artigo 14 do Decreto Municipal nº 56.144/15:
 - a) haja anuência das partes;
 - b) a DETENTORA tenha cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
 - c) pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
- **4.2** A DETENTORA da Ata de Registro de Preço deverá manifestar, por escrito, seu interesse na prorrogação ou não do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência, sob pena de multa.

CLÁUSULA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DA ATA

- 5.1 As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços deverão ser formalizadas mediante ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **5.2** Para o acionamento desta Ata, os órgãos e entidades participantes deverão consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR sobre:
 - a) a intenção de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;
 - b) a economicidade dos preços registrados.
- 5.3 O ÓRGÃO GERENCIADOR consultará a PRIMEIRA DETENTORA acerca da possibilidade de atender a demanda solicitada.
- **5.4** Na negativa de atendimento da demanda, a PRIMEIRA DETENTORA convocada justificará a situação, exclusivamente relacionando-a a caso fortuito ou força maior.
 - **5.4.1** O ÓRGÃO GERENCIADOR deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pela DETENTORA, importando a não aceitação no cancelamento da Ata de Registro de Preços em face dela, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na ata de registro de preços.
 - **5.4.2** A aceitação da justificativa importará na manutenção da DETENTORA na ata de registro de preços, assegurada sua posição na classificação.
- **5.5** Poderão fazer uso desta Ata de Registro de Preço todos os órgãos e entidades participantes deste Registro de Preços relacionados no ANEXO II ÓRGÃOS PARTICIPANTES.
 - **5.5.1** Caso algum órgão ou entidade participante tenha interesse em utilizar quantidades acima do seu respectivo total estimado (considerados 12 meses), deverá solicitar autorização junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR.
 - **5.5.2** Poderá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviço, independente dos quantitativos registrados, desde que não prejudique a obrigação assumida nesta Ata de Registro de Preço.
- **5.6** Os órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, informando, inclusive, o quantitativo estimado para utilização.

Pregão Eletrônico nº 003/2019 -COBES - Processo SEI nº 6013.2019/0001335-2

Colyr &

R

2



5.6.1 Poderá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviço, independente dos quantitativos registrados, desde que não prejudique a obrigação assumida nesta Ata de Registro de Preço.

5.7 As contratações adicionais previstas nos itens 5.5 e 5.6 não poderão exceder a 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 24, §3°, do Decreto Municipal n.º 56.144/15.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- 6.1 As cláusulas relativas ao recebimento dos serviços e pagamento são as constantes do ANEXO III
 MINUTA DE TERMO DE CONTRATO desta ata.
- **6.2** Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

- 7.1 O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive seguros, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela prestação do serviço.
- **7.2** Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
 - **7.2.1** O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.
 - **7.2.1.1** O índice previsto no item 7.2.1 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a esta Ata de registro de preços e aos contratos dela decorrentes, independentemente da formalização de termo aditivo aos ajustes.
 - **7.2.1.2** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 7.2.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
 - 7.2.2 Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.
 - 7.2.3 A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.
 7.2.4 Não haverá atualização financeira.
- **7.3** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 7.4 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 7.5 O preço registrado poderá ser readequado, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/2008, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo a seguinte metodologia:
 - **7.5.1** Independentemente de solicitação, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 13.278/02, cabendo, neste caso, ao Órgão Gerenciador convocar a Detentora visando à redução dos preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - **7.5.1.1** Frustrada a negociação com a Detentora, visando à redução dos preços registrados, no caso do subitem anterior, será o registro de preços rescindido, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei Municipal nº 13.278/02 e subitem 10.1, alínea "f".

Pregão Eletrônico nº 003/2019 -COBES - Processo SEI nº 6013.2019/0001335-2







M

3



7.5.2 A DETENTORA poderá solicitar a revisão ou readequação de preços ao ÓRGÃO GERENCIADOR, por escrito, sendo que o pedido deverá estar acompanhado de documentos que comprovem, convincentemente, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5.2.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR que se manifestará sobre eles, submetendo o expediente à SF para análise, em conformidade com o disposto no artigo 6°, inciso VIII, do Decreto Municipal n° 56.144/15 e artigo 13 do Decreto Municipal n° 49.286/2008.

7.6 Os novos preços aprovados pela SF e ratificados pelo Órgão Gerenciador só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos a data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências a que se refere a alínea "a" do inciso III do artigo 6º do Decreto Municipal nº 49.286/2008, na redação dada pelo Decreto Municipal nº 53.309/2012.

7.7 Se em razão do reajuste ou do reequilíbrio houver divergência de preços entre as DETENTORAS, serão reclassificadas em função do novo valor, sendo a preferência de contratação concedida à de menor valor registrado.

7.7.1 Havendo igualdade de preços, observar-se-á a classificação original.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR DA ATA, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DA DETENTORA

- 8.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR se compromete a:
 - a) promover o acompanhamento da presente Ata de Registro de Preços, comunicando à DETENTORA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - b) aplicar as sanções administrativas devidas à DETENTORA da Ata de Registro de Preço, observando o direito deste apresentar a sua defesa e contrarrazões;
 - c) promover o acompanhamento da utilização dos quantitativos dos itens registrados pelos órgãos e entidades participantes e não participantes;
 - d) indicar a DETENTORA, bem como os quantitativos a que esta ainda se encontra obrigada e os preços registrados, sempre que solicitado, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços;
 - e) acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;
 - f) receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente;
 - g) autorizar a prorrogação do prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços;
 - h) divulgar na Internet, em página mantida pela Prefeitura do Município de São Paulo, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes;
 - i) cancelar e rescindir esta Ata de Registro de Preços.
- 8.2 A DETENTORA se obriga à:
 - a) prestar o serviço até o total estimado estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO à PMSP, por mês, independentemente das quantidades individuais estimadas por ÓRGÃO PARTICIPANTE;
 - b) comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização;
 - c) manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive/no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir;

D



- d) manter durante toda a duração da Ata de Registro de Preços, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA desta Ata de Registro de Preço;
- e) comparecer, sempre que solicitada, à sede das unidades contratantes, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;
- f) prestar informações relacionadas à prestação do serviço sempre que solicitado no prazo de 3 dias úteis;
- g) responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura ocasione às unidades contratantes ou a terceiros, em razão da prestação de serviço decorrente da presente Ata de Registro de Preço;
- h) atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência da Ata de Registro de Preço, ainda que a prestação de serviço ocorra após o término de sua vigência, tendo como base o contrato firmado;
- i) não subcontratar, ceder ou transferir o objeto da Ata de Registro de Preços, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 8.3 Os ÓRGÃOS PARTICIPANTES da Ata de Registro de Preços se comprometem a:
 - a) manter-se informados sobre o andamento desta Ata de Registro de Preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;
 - b) consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, se houver mais de uma DETENTORA, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos precos registrados:
 - c) verificar preliminarmente à contratação, a economicidade dos preços registrados, nos termos desta Ata de Registro de Preços;
 - d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR as informações sobre a contratação efetivamente realizada, até o quinto dia útil de cada mês seguinte à sua celebração;
 - e) zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
 - f) aplicar penalidades de advertência e multa em virtude de infrações aos termos da ata de registro de preços e aos contratos dela decorrentes;
 - g) informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR quando a DETENTORA não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços ou recusar-se a firmar o contrato, bem como sobre as penalidades aplicadas;
 - h) sugerir ao ÓRGÃO GERENCIADOR a aplicação das demais espécies de penalidades, conforme competência definida na CLÁUSULA NONA.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **9.1** A DETENTORA em razão de descumprimento aos termos da presente Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, e 88 da Lei nº 8.666/93, e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, ficará sujeita às seguintes sanções administrativas:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

Pregão Eletrônico nº 003/2019 - COBES - Processo SEI nº 6013.2019/0001335-2



Z.



M



- e) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 9.2 Os tipos de sanções administrativas e as hipóteses em que a DETENTORA estará sujeita a sua aplicação são as seguintes:
 - 9.2.1 Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato a ser celebrado, por dia de atraso da DETENTORA em celebrar o contrato, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, ficando a critério da Administração, após o prazo máximo de 20 (vinte) dias, a aplicação concomitante da pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de até 5 (cinco) anos.
 - **9.2.1.1** Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas no subitem 9.2.1, se o impedimento à celebração do contrato decorrer da não apresentação da documentação mencionada nos subitens 11.3 e 11.4 da presente Ata de Registro de Preço.
 - 9.2.2 Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato.
 - **9.2.3** Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 anos.
 - **9.2.4** Multa de 10%, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do contrato.
- 9.3 As sanções administrativas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 9.4 Será competente para deliberar sobre a aplicação da sanção administrativa, durante a vigência da Ata de Registro de Preços:
 - 9.4.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR, quanto às sanções administrativas indicadas nas alíneas "c" e "e", do item 9.1, cumuladas ou não com a sanção administrativa de multa.
 - 9.4.2 O Secretário Municipal de Gestão, quanto à sanção administrativa indicada na alínea "d", do item 9.1, cumulada ou não com a sanção administrativa de multa, por recomendação do ÓRGÃO GERENCIADOR ou da unidade contratante, neste último caso com prévia manifestação do ÓRGÃO GERENCIADOR.
 - 9.4.3 As unidades contratantes, quanto às sanções administrativas indicadas nas alíneas "a" e "b".
 - 9.4.3.1 Nas hipóteses de possibilidade de acumulação das sanções administrativas de multa com a de impedimento de licitar e contratar com a Administração ou a de declaração de inidoneidade, caberá à unidade contratante avaliar a conveniência e a oportunidade da aplicação simultânea.
 - **9.4.3.2** Entendendo a unidade contratante pela aplicação isolada da sanção administrativa de multa, caberá a esta dar andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à DETENTORA, culminando com a decisão.
 - **9.4.3.3** Entendendo a unidade contratante pela aplicação cumulativa das sanções administrativas, encaminhará o feito ao ÓRGÃO GERENCIADOR, com as informações necessárias para demonstrar a infração cometida.
 - 9.4.3.4 Na hipótese do item 9.4.3.3, o ÓRGÃO GERENCIADOR dará o andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa contratada, podendo decidir pela aplicação conjunta das sanções administrativas ou apenas da de multa, informando a unidade contratante ao final.
- 9.5 Expirado o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, ou nos casos de cancelamento ou rescisão, a competência de análise e aplicação de todas as penalidades cabíveis são concentradas diretamente na unidade contratante.
- 9.6 A DETENTORA, eventualmente contratada, estará sujeita às sanções administrativas definidas na cláusula décima do ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO, quando da verificação de qualquer das hipóteses definidas neste instrumento.

Set In BU13,2019/000

5'

6

Pregão Eletrônico nº 003/2019 -COBES - Processo SEI nº 6013.2019/0001335-2



- 9.7 O prazo para pagamento das multas será de 5 dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.
 - **9.7.1** A critério do ÓRGÃO GERENCIADOR ou a unidade contratante, conforme o caso, e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
 - **9.7.2** Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.
 - **9.7.3** As penalidades deverão ser registradas no Módulo de Apenações do Sistema Integrado de Gestão de Suprimentos e Serviços (SIGSS), conforme Portaria Intersecretarial 01/2015-SEMPLA/SF, no endereço http://web22.prodam/SJ1015 SIGSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
 - a) a DETENTORA não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação;
 - b) a DETENTORA não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
 - c) a DETENTORA der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - d) a DETENTORA recusar-se ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata, salvo na hipótese prevista no artigo 18, § 2º, do Decreto Municipal nº 56.144/15;
 e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos ajustes decorrentes da Ata de

Registro de Precos:

- f) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a DETENTORA não aceitar a redução;
- g) a DETENTORA sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ou que, em virtude de lei ou decisão judicial, ficarem impedidas de contratar com a Administração Pública;
- h) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- i) sempre que ficar constatado que a DETENTORA perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.
- 10.2 A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 10.1 desta Ata de Registro de Preço, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.
 - 10.2.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita por publicação no DOC, considerando-se rescindido o registro a partir da data da publicação do despacho.
- 10.3 A DETENTORA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
 - 10.3.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pela DETENTORA, importando a não aceitação na aplicação das sanções administrativas previstas na Ata de Registro de Preços.
- 10.4 O cancelamento ou a rescisão da Ata de Registro de Preços não implica rescisão automática dos contratos e compromissos de fornecimento previamente firmados com os órgãos participantes e órgãos não participantes.

Pregão Eletrônico nº 003/2019 -COBES - Processo SEL nº 6013.2019/0001335-2

E.

B



PRISCILA VIVARELLI CRUVINEL DE SOUZA

Coordenadora

Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços

DANIEL MAX KLAUSSNER

Sócio-Proprietário Danlex Serviços Ltda.

Testemunhas

Rafaet João Dias

abriel Totturete Greco